

Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DA SERRA - ASES

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1º - A Associação dos Empresários da Serra - ASES, organização não governamental, é uma pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos e de fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, com tempo de duração indeterminado.

Artigo 2º - A sede da Associação dos Empresários da Serra – ASES, fica localizada em Serra, Estado do Espírito Santo, na Rua dos Rouxinóis, nº 1.250, Morada de Laranjeiras, CEP: 29.166-650.

Artigo 3º - A Associação dos Empresários da Serra tem por finalidade:

- I** - desenvolver, prioritariamente, projetos e ações com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município da Serra, do Estado e do País;
- II** - realizar parcerias e convênios que auxiliem no cumprimento do objetivo do inciso I;
- III** - promover a participação ativa do empresariado no processo de reflexão e de formulação de ações objetivando o desenvolvimento sustentável do Município da Serra, abrangendo as dimensões econômicas, sociais e ambientais;
- IV** - ser indutor de mudanças nas relações entre o setor público e o setor privado, garantindo a transparência e a ética, bem como a ambiência adequada ao desenvolvimento das empresas e da sociedade;

V - contribuir para a formação de lideranças empresariais e políticas capazes de promover a construção das condições para o desenvolvimento sustentável;

VI - apoiar iniciativas para a construção de uma sociedade mais justa, participativa e corresponsável pelos destinos do Estado e do País;

VII - contribuir para o aperfeiçoamento da democracia, pela conscientização política de empresários - de qualquer setor e região do Município da Serra, visando incentivar a participação no processo de discussão e decisão das questões de relevante interesse geral da sociedade;

VIII - apoiar e promover ações que busquem reconstruir a credibilidade do setor público municipal e a restauração da confiança interna e externa, principalmente junto aos investidores;

IX - promover o acompanhamento das ações dos Poderes Executivo, Legislativo e do Judiciário do Município;

X - estimular e apoiar a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, espaço de coworking, para formação complementar do empreendedor, para alavancagem de negócios e recursos, objetivando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade;

XI - promover cursos, palestras, conferências, congressos, capacitação, treinamento, workshop, seminários ou quaisquer eventos com o objetivo de desenvolver e promover atividades culturais e científicas.

Parágrafo primeiro - Para os fins previstos neste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta dos projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo segundo - Os objetivos sociais serão sempre voltados à promoção de atividades de relevância pública e social.

Artigo 4º - A Associação dos Empresários da Serra – ASES atuará como catalisadora de ideias, organizadora de debates e condutora de projetos e ações públicas que visem ao desenvolvimento do Município da Serra.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação dos Empresários da Serra – ASES poderá, através de ato da Diretoria, criar Comitês Setoriais para se organizar em unidades de trabalho.

Artigo 6º - Para a consecução dos seus objetivos a Associação dos Empresários da Serra – ASES poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, conselhos municipais, estaduais e federais, articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, e manter representação em conselhos de entidades que se alinhem com o desenvolvimento do Município, do Estado e do País.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos mediante preenchimento do Contrato de Adesão e aprovação da Diretoria, e que mantenham em dia suas contribuições financeiras, além da fiel obediência a este Estatuto e deliberações da Entidade.

Artigo 8º - Os membros da Associação dos Empresários da Serra não responderão, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela Entidade.

Artigo 9º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 10 - Ficam criadas as seguintes categorias de associados: Mantenedores, Contribuintes, Efetivos e Fundadores.

Parágrafo primeiro - São associados Mantenedores as pessoas jurídicas que contribuem para a manutenção da associação, admitidos pela Diretoria, fazendo parte, assim, do Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo - São associados Contribuintes os que forem admitidos mediante contrato de adesão aprovado pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DA SERRA – ASES.

Parágrafo terceiro - São associados Efetivos aqueles que contribuirão financeiramente há mais de 01 ano para a Entidade.

Parágrafo quarto - São associados Fundadores aqueles que participaram e constam da ata de criação da Entidade.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 - São direitos dos associados, quando quites com suas obrigações com a Associação dos Empresários da Serra:

- I** - frequentar a sede da Associação dos Empresários da Serra;
- II** - usufruir dos serviços oferecidos pela Entidade;
- III** - participar dos comitês e unidades de trabalho;
- IV** - manifestar-se sobre atos, decisões e atividades da Entidade nas reuniões dos grupos, conselhos ou representações externas de que participar;
- V** - participar das Assembleias Gerais.

Artigo 12 - São deveres dos associados:

- I** - acatar as decisões dos órgãos constituídos: Diretoria e Conselho Deliberativo;
- II** - atender aos objetivos da Entidade;
- III** - zelar pelo nome da Entidade;
- IV** - participar das atividades da Entidade;
- V** - contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento do Município da Serra, com projetos e programas;
- VI** - pagar em dia a contribuição mensal e/ou anual da entidade, definida pela Diretoria;
- VII** - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- VIII** - estar alinhado com as diretrizes da entidade.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 13 - O associado que atuar contrariamente aos objetivos ou aos princípios da Associação dos Empresários da Serra, que não cumprir suas obrigações de associado, ou que não cumprir suas obrigações de Conselheiro – quando estiver investido nesse cargo - estará sujeito às seguintes sanções:

I - inicialmente, será advertido sobre sua conduta, por escrito, pela Diretoria;

II - ocorrendo reincidência do fato, o mesmo será suspenso de seus direitos de associado, por um prazo não superior a 90 (noventa) dias;

III - reincidindo novamente o fato no prazo de 12 (doze) meses, a Diretoria decidirá, por maioria simples, pela sua exclusão do quadro de associados, por estar caracterizada justa causa.

Parágrafo primeiro - Quando instalado o processo de exclusão do associado, esse terá amplo direito à defesa.

Parágrafo segundo - O associado excluído poderá ser readmitido na Entidade, após 2 (dois) anos a partir da data de sua exclusão.

Artigo 14 - O associado poderá solicitar seu afastamento, permanente ou temporário. Para tanto, basta efetuar sua solicitação por escrito junto à diretoria da Associação com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

Artigo 15 - As penalidades serão definidas e aplicadas pela Diretoria.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 16 - A Associação dos Empresários da Serra é composta pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III – Diretoria;

IV - Conselho Emérito;

V - Conselho Fiscal;

VI - Núcleos Especializados.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Entidade, será constituída de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo primeiro - As reuniões da Assembleia Geral poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral realizar-se-á por convocação da Diretoria, por pelo menos 5 (cinco) Membros do Conselho Deliberativo, ou ainda por 10% dos associados ativos, sendo possível a qualquer associado requerer a relação dos associados.

Parágrafo terceiro - A convocação dar-se-á por carta, e-mail ou por edital de convocação publicado em jornal de grande circulação na Serra, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quarto - As Assembleias serão instaladas em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, após um intervalo de ½ (meia) hora, com qualquer número, com exceção do estabelecido no artigo 20 deste Estatuto, com base na legislação pertinente.

Artigo 18 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente para Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal, e até o dia 30 abril de cada ano após parecer do Conselho Deliberativo: apreciar o relatório anual da Diretoria, aprovar as contas dos administradores, examinar, votar e aprovar as demonstrações financeiras, anteriormente apreciadas pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas, sempre que necessário, para:

I - decidir sobre a alteração do Estatuto Social;

II - decidir sobre a extinção da Entidade;

III - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IV - destituir os administradores;

V - outros assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DA SERRA – ASES, devidamente inseridos na pauta na forma deste Estatuto.

Artigo 20 - Nas assembleias convocadas para deliberarem sobre matérias relacionadas ao Artigo 19, terão direito a voto os associados; e para a aprovação, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 21 - O Conselho Deliberativo da Associação dos Empresários da Serra - ASES será composto pelos associados Mantenedores.

Parágrafo Único - O Conselheiro que for designado para ocupar cargo público deverá solicitar seu afastamento do Conselho Deliberativo antes do ato de posse.

Artigo 22 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - representar a Entidade nos seus atos institucionais;

II - convocar as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias da Entidade;

III - deliberar sobre constituição, consórcio, dissolução ou fusão dos comitês e unidades de trabalho, e outros órgãos e/ou comissões, quando se fizer necessário;

IV - exercer a função de Comissão de Ética da Entidade;

V - avaliar e aprovar sugestões de alterações do Estatuto Social propostas pela Diretoria, por meio de reuniões especificamente convocadas para esse fim, às quais serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral;

VI - aprovar a tabela de contribuição do associado mantenedor e do associado contribuinte proposta pela Diretoria;

VII - aprovar os planos de trabalho apresentados pela Diretoria;

VIII - aprovar as normas e procedimentos dos Comitês técnicos propostos pela Diretoria;

IX - aprovar a proposta de orçamento anual e acompanhar a execução orçamentária da Entidade.

CAPITULO VIII – DA DIRETORIA

Artigo 23 - A Diretoria da Associação dos Empresários da Serra será eleita e destituída pelos associados contribuintes, mantenedores, efetivos e fundadores, em Assembleia Geral, conforme Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo, e será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Executivo;

IV – Superintendente;

V - Diretor de Obras e Infraestrutura;

VI - Diretor Jurídico e Compliance;

VII - Diretor de Relação com Associado;

VIII - Diretor Administrativo e Financeiro;

IX - Diretor de Eventos e Educação;

X - Diretor de Tecnologia e Inovação;

XI - Diretor de Governança e Estratégia.

Parágrafo primeiro - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita por igual período.

Parágrafo segundo - O presidente poderá ser eleito, no máximo, para dois mandatos consecutivos.

Parágrafo terceiro - O ex-presidente poderá se candidatar a novo cargo de diretoria, somente 04 (quatro) anos após ter deixado o mandato.

Artigo 24 - Compete ao Presidente da Associação dos Empresários da Serra - ASES:

I - representar a Entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, cartórios e pessoas jurídicas;

II - coordenar a operacionalização das decisões do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;

III - coordenar a atuação estratégica da entidade, alinhando objetivos de longo prazo;

IV - assinar, todos os documentos, inclusive aqueles referentes a emissão de ordens de pagamento e recebimento de valores;

V – submeter o Orçamento Anual à aprovação do Conselho Deliberativo;

VI - estimular a articulação com entidades parceiras, governo e iniciativa privada;

VII - convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva e assembleias;

VIII - coordenar o processo de Seleção e indicação ao Conselho Deliberativo do ocupante para o cargo de Diretor Executivo.

Artigo 25 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos legais;

II - representar o Presidente, quando convocado;

III - coordenar o processo de Relações Institucionais;

IV - substituir o Diretor Administrativo Financeiro em suas ausências e/ou impedimentos;

V - assinar, junto com o Presidente e/ou o Diretor Administrativo e Financeiro papéis e documentos referentes a emissão de ordens de pagamento e recebimento de valores.

Artigo 26 - Compete ao Diretor Executivo:

I - representar a Associação dos Empresários da Serra – ASES, por delegação do Presidente e Vice-Presidente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, cartórios e pessoas jurídicas;

II - operacionalizar as decisões das instâncias superiores;

III - colaborar com a elaboração e execução do Plano Estratégico de longo prazo;

IV - assinar, por delegação do Presidente, e em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro os documentos, inclusive aqueles referentes a emissão de ordens de pagamento e recebimento de valores;

V - elaborar relatórios de atividades, projetos e prestação de contas;

VI - elaborar e propor Orçamento Anual à aprovação da Diretoria e Presidente;

VII - supervisionar a Gerência Operacional e os contratos de prestadores de serviço e de permuta;

VIII - coordenar o suporte aos processos de todas as diretorias.

Artigo 27 - Compete ao Superintendente:

I - coordenar todos os processos operacionais necessários ao funcionamento da Casa do Empresário;

II - operacionalizar todos os processos necessários para a realização dos Eventos e ao suporte às diversas Diretorias;

III - atuar no suporte à captação de novos associados, coordenação de eventos e parcerias, além de secretariar reuniões e elaborar atas;

IV - promover o melhor atendimento dos associados;

V - desenvolver ações para novas oportunidades de negócios e acompanhar auditorias financeiras.

Artigo 28 - Compete ao Diretor de Obras e Infraestrutura:

I - planejar, coordenar e acompanhar as obras e melhorias da Casa da Cultura;

II - zelar pela conservação, manutenção e modernização da infraestrutura da ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DA SERRA – ASES;

III - atuar como interlocutor junto às secretarias municipais e estaduais em demandas relacionadas a obras e infraestrutura;

IV - representar a ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DA SERRA – ASES em pautas urbanísticas e de desenvolvimento da cidade, articulando soluções junto ao poder público e privado;

V - acompanhar e apoiar projetos futuros de expansão, revitalização e modernização da Casa da Cultura e demais patrimônios da entidade;

VI - garantir que todas as obras e intervenções estejam alinhadas às normas legais, ambientais e de acessibilidade;

VII - promover interlocução com arquitetos, designers de interiores, empresas de construção civil e demais entidades do setor;

VIII - estimular parcerias estratégicas para fomentar inovação, sustentabilidade e eficiência em projetos de infraestrutura;

IX - prestar suporte técnico e estratégico às demais diretorias em temas relacionados a infraestrutura e logística.

Artigo 29 - Compete ao Diretor Jurídico e Compliance:

I - antecipar, mapear e propor soluções para entraves jurídicos e regulatórios que impactem o ambiente empresarial da Serra;

II - atuar estrategicamente como interlocutor entre o setor empresarial, o sistema de justiça, órgãos reguladores e entidades públicas, influenciando melhorias legislativas e regulatórias;

III - apoiar associados na interpretação e adaptação às mudanças legais, fortalecendo a segurança jurídica dos negócios;

IV - desenvolver e implementar boas práticas de governança, ética e compliance, incluindo a criação e disseminação de um código de conduta da associação;

V - assegurar assessoramento jurídico estratégico à ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DA SERRA – ASES, abrangendo contratos, convênios, pareceres e a atualização contínua de estatuto social e regulamentos;

VI - gerir riscos legais e institucionais, garantir conformidade normativa e mediar conflitos internos com foco na preservação das relações associativas e no fortalecimento da reputação da entidade.

Artigo 30 - Compete ao Diretor de Relação com Associado:

I - desenvolver e implementar estratégias integradas para atrair, reter e engajar associados, alinhadas aos objetivos institucionais;

II - utilizar dados e indicadores para monitorar tendências associativas, identificar oportunidades de crescimento e mensurar os níveis de satisfação;

III - estabelecer e comunicar programas de benefícios, convênios e serviços, fortalecendo o valor agregado da filiação;

IV - fazer a gestão do Clube de Benefícios;

V - promover iniciativas de networking, conteúdos colaborativos e capacitação para fomentar a integração e participação ativa dos associados;

VI - servir como ponte entre associados, liderança e setores estratégicos da entidade, apoiando programas, eventos e projetos prioritários;

VII - gerenciar a base de dados associativa, garantindo a qualidade da informação, a análise de comportamento e a eficiência no relacionamento.

Artigo 31 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - gerenciar o orçamento e os recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DA SERRA – ASES, assegurando sustentabilidade e transparência;

II - elaborar e monitorar relatórios financeiros, prestações de contas e auditorias internas e externas;

III - definir estratégias para captação de recursos por meio de parcerias, patrocínios e programas de incentivo fiscal;

IV - administrar as operações internas da associação, incluindo gestão de pessoas, tecnologia e infraestrutura administrativa;

V - acompanhar contratos, convênios e obrigações legais, garantindo conformidade jurídica e contábil;

VI - implementar controles e políticas de governança financeira que assegurem eficiência na utilização dos recursos;

VII - apoiar as demais diretorias na gestão de seus orçamentos e projetos, promovendo equilíbrio financeiro;

VIII - propor melhorias contínuas na gestão administrativa e financeira, alinhadas ao planejamento estratégico da ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DA SERRA – ASES.

Artigo 32 - Compete ao Diretor de Eventos e Educação:

I - estruturar, organizar e promover eventos empresariais, feiras, congressos e encontros de negócios voltados ao networking, capacitação, inovação e empreendedorismo;

II - planejar e executar o calendário anual de eventos institucionais e temáticos, alinhado à previsão orçamentária de receitas e despesas;

III - gerenciar a comunicação institucional e o marketing digital relacionados aos eventos;

IV - contribuir para a valorização da marca ASES e o engajamento dos associados;

V - promover a educação empresarial por meio de parcerias estratégicas;

VI - estabelecer relacionamento com instituições de ensino, consultorias e demais entidades relevantes;

VII - garantir a qualidade da experiência dos participantes nos eventos;

VIII - monitorar e avaliar os resultados das ações de eventos e comunicação;

IX - desenvolver e captar patrocínios e parcerias estratégicas para a realização de eventos;

X - fomentar iniciativas que assegurem o engajamento e a participação ativa dos associados;

XI - coordenar o Núcleo Social e da Mulher, promovendo inclusão, diversidade e empreendedorismo feminino; articular campanhas solidárias, mentorias e programas de impacto social conectados aos eventos da ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DA SERRA – ASES.

Artigo 33 - Compete ao Diretor de Tecnologia e Inovação:

I - incentivar o uso de tecnologia nas empresas associadas, promovendo transformação digital;

II - desenvolver programas de parceria com startups e empresas de base tecnológica para gerar novos negócios;

III - fomentar iniciativas de cidades inteligentes e digitalização de processos no município da Serra;

IV - criar e conduzir hackathons, desafios de inovação e iniciativas de incubação/aceleração;

V - atuar como ponto focal da ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DA SERRA – ASES junto ao InovaSerra (Polo e Parque Científico-Tecnológico), coordenando agendas, projetos e parcerias com IFES, PMS e *habitats* de inovação;

VI - apoiar a governança do InovaSerra (estatuto, programas, rede de parceiros) e a estruturação de *habitats* de inovação no município;

VII - mapear e divulgar *cases* de inovação locais e promover capacitação contínua (workshops, trilhas, eventos) em conjunto com a DEE;

VIII - monitorar tendências tecnológicas, elaborar notas técnicas e propor editais/parcerias para financiamento de projetos (públicos e privados);

IX - definir OKRs de inovação e acompanhar indicadores de impacto para os projetos apoiados;

X - estimular práticas de segurança da informação e interoperabilidade nos projetos tecnológicos da entidade e dos associados.

Artigo 34 - Compete ao Diretor de Governança e Estratégia:

I - coordenar o Planejamento Estratégico da ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DA SERRA – ASES, garantindo alinhamento à missão, visão e valores da entidade;

II - monitorar a execução dos objetivos estratégicos, indicadores e metas estabelecidas;

III - implementar práticas de governança que assegurem ética, transparência e conformidade nos processos decisórios;

IV - acompanhar auditorias e relatórios financeiros, zelando pela integridade e sustentabilidade da Associação;

V - apoiar a relação da ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DA SERRA – ASES com órgãos públicos, entidades privadas e parceiros estratégicos;

VI - atuar em conjunto com o escritório contratado para governança e planejamento;

VII - identificar riscos estratégicos e propor medidas de mitigação;

VIII - garantir decisões alinhadas à sustentabilidade financeira, social e ambiental da entidade;

IX - atuar como interlocutor nos planejamentos onde a Associação dos Empresários da Serra – ASES esteja envolvida, como Serra 44+ e ES500;

X - apoiar iniciativas como o Inova Serra, entre outras;

XI - oferecer suporte metodológico e estratégico às demais diretorias;

XII - garantir coerência e integração entre planos e projetos institucionais;

XIII - integrar os princípios ESG – “Environmental, Social and Governance” (Ambiental, Social e Governança) à cultura da associação e às práticas de governança.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO EMÉRITO

Artigo 35 - O Conselho Emérito será composto por todos os presidentes eméritos da Associação dos Empresários da Serra - ASES e terá mandato por tempo indeterminado, sendo que o seu presidente será escolhido entre os seus membros, em eleição direta para um mandato de dois anos, podendo ser reeleito para mandato consecutivo. Passados dois anos, o ex-presidente do Conselho poderá ser reconduzido ao cargo.

Parágrafo Único - São presidentes eméritos todos os ex-presidentes da Associação dos Empresários da Serra – ASES.

Artigo 36 - O Conselho Emérito se constitui em um órgão independente na estrutura funcional da Associação, tendo como objetivo orientar, fiscalizar, auxiliar e aconselhar o Conselho Deliberativo e a Diretoria, nas tomadas de decisões relevantes, contribuindo para resguardar os princípios éticos e valores da Associação.

CAPÍTULO X – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos. Sua eleição será realizada juntamente com a eleição da Diretoria.

Artigo 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - participar das Assembleias Gerais e das reuniões da Entidade;
- II** - reunir-se, anualmente ou sempre que necessário, registrando seus atos em livro próprio;
- III** - eleger seu Presidente e Secretário;
- IV** - fiscalizar todos os atos financeiros da Diretoria, bem como examinar os livros da ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DA SERRA – ASES, emitindo seu parecer a respeito de todas as contas, por escrito, anualmente, em Assembleias Gerais;
- V** - convocar, sempre que necessário, qualquer membro da Diretoria para comparecer às reuniões do Conselho Fiscal e apurar irregularidade que por acaso vier a acontecer.

Parágrafo primeiro - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos titulares ou seus substitutos, sendo possível a contratação de auditoria externa para subsidiar as suas decisões, sempre que necessário, cujos custos serão suportados pela ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DA SERRA – ASES, observada a modalidade de coleta de ao menos 3 (três) propostas.

Parágrafo segundo - Impedido, por qualquer motivo, o Presidente do Conselho Fiscal, o Secretário o substituirá.

Parágrafo terceiro - O Secretário do Conselho Fiscal lavrará em livro próprio as atas de suas reuniões assinando-as juntamente com o Presidente.

CAPÍTULO XI – DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS

Artigo 39 - A Diretoria poderá constituir Núcleos Especializados, com o objetivo de aprimorar o engajamento dos associados, que participarão dos núcleos para verem seus interesses específicos defendidos e representados, buscando a obtenção de maior sinergia e poder negocial para a sociedade.

CAPÍTULO XII – DA NÃO REMUNERAÇÃO DE SEUS DIRIGENTES

Artigo 40 - A ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DA SERRA – ASES não remunera, por qualquer forma, os membros de seus Conselhos Deliberativo, Emérito, Fiscal e Diretoria, com exceção do Diretor Executivo e Superintendente, e nem integrantes de comitês e unidades de trabalho, bem como não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo único: Os cargos de Diretor Executivo e Superintendente poderão ser remunerados pelo exercício de suas funções executivas.

CAPÍTULO XIII – DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DA SERRA

Artigo 41 - Constituem receita da Associação dos Empresários da Serra:

I - as contribuições de pessoas físicas, jurídicas, de Mantenedores, de Órgãos Públicos (sob a forma de convênios) e de Organizações não Governamentais;

II - as contribuições dos associados;

III - auxílios, contribuições e subvenções de entidades privadas;

IV - doações e legados;

V - rendas em seu favor, constituídas por terceiros;

VI - usufrutos que lhe forem conferidos;

VII - rendimentos de imóveis próprios ou doados por terceiros;

VIII - receitas de prestação de serviços;

IX - receitas de comercialização de produtos;

X - juros bancários e outras receitas financeiras;

XI - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

XII - captação de renúncia e incentivo fiscal, desde que a ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DA SERRA – ASES seja a gestora e/ou participe do projeto;

XIII - receita de direitos autorais;

XIV - repasse de recursos financeiros de projetos em parceria com entidades, empresas, instituições e órgãos.

Artigo 42 - Todas as receitas serão destinadas à execução e manutenção dos objetivos da Associação dos Empresários da Serra, especificados neste estatuto no artigo 3º.

Artigo 43 - O patrimônio da Entidade será constituído de bens que, eventualmente, vier a receber dos associados por doações e legados, e aquisições pela própria entidade, após aprovação pela Assembleia Geral, com quórum mínimo de 2/3 dos votantes. Em qualquer das hipóteses, estarão claros e amplamente identificados em sua contabilidade social, observados os aspectos legais pertinentes.

CAPÍTULO XIV – DOS LIVROS SOCIAIS

Artigo 44 - A Associação dos Empresários da Serra escriturará os seguintes livros:

I - livro de presença nas reuniões e assembleias;

II - livro de ata das reuniões e assembleias;

III - livros fiscais e contábeis, escriturados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 45 - Os livros serão mantidos na sede da Associação dos Empresários da Serra, ficando à disposição dos associados, sendo vedada, entretanto, a retirada dos mesmos da sede da Entidade, sem a autorização da Diretoria.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46 - O exercício social terá seu término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 47 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua existência e manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, da seguinte forma:

I - convocação por edital, publicado em veículo de comunicação local, para Assembleia Geral Extraordinária especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - a Assembleia será instalada com a presença de 1/5 dos associados e a deliberação deverá ser tomada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de um terço, nas convocações seguintes;

III - dissolvida a Associação dos Empresários da Serra, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas: a) as quotas ou frações ideais referidas no artigo 56 do Código Civil Brasileiro, e b) a restituição, aos associados, das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Entidade, devidamente atualizadas por índices oficiais que reflitam a inflação do período, será transferido a outra pessoa jurídica de igual

natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

Artigo 48 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 49 - Nas atividades da Associação dos Empresários da Serra fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Artigo 50 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, destinadas a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 51 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data da aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Serra/ES, 09 de outubro de 2025.

Fabio Saadi Junger
Presidente da Associação dos Empresários da Serra – ASES
CPF: 024.606.247-94

Sergio Carlos de Souza
Advogado OAB/ES: 5462

Eula Ribeiro de Paula Peres
Superintendente da Associação dos Empresários da Serra – ASES
CPF: 057.889.507-24